



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Parecer n.º 140/2022.

Assunto: Projeto de Lei Complementar 13 de 13 de julho de 2022.

Interessado: Poder Executivo e Câmara Municipal de Cáceres.

Assinado por: Antônia Eliene Liberato Dias.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Complementar 013, de 13 de julho de 2022, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 48 de 05 de setembro de 2003, organizando a tabela salarial de Agente de Desenvolvimento do Saneamento Municipal (Nível Médio), composta pelos cargos de Operador de ETA, Encanador de Adutora e Agente de Consumo.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR

Neste momento o Relator, Luiz Landim - (PV), da Comissão de Finanças, Economia e Planejamento, passa a analisar o Projeto de Lei Complementar n.º 013, de 13 de julho de 2022, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 48 de 05 de setembro de 2003, organizando a tabela salarial de Agente de Desenvolvimento do Saneamento Municipal (Nível Médio), composta pelos cargos de Operador de ETA, Encanador de Adutora e Agente de Consumo.

Primeiramente, o presente Projeto de Lei, é de competência da Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, pois compete a esta opinar: sobre proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita pública, inclusive os assuntos de competência de outras comissões;

Vejamos a fundamentação legal:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Artigo 39. À Comissão de Economia, Finanças e Planejamento compete opinar sobre:

I – proposições e assuntos relativos ao planejamento municipal;

II – projetos de leis sobre Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual do município;

III – proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita pública, inclusive os assuntos de competência de outras comissões;

(...)

O presente PLC visa promover adequações nos cargos de Operador de ETA, Encanador de Adutora e Agente de Consumo, os que já existiam no Lotacionograma da Administração Direta municipal antes mesmo da criação da Autarquia Águas do Pantanal, de modo a equipará-los com os cargos de idênticas denominações e atribuições criados pela Lei Complementar nº 106 de 07 de outubro de 2015.

Nesse sentido, é importante lembrar que, antes da referida Autarquia ser criada, o serviço de saneamento era prestado diretamente pelo Município, Administração Direta, por meio do órgão/departamento vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, à época, denominado "SAEC - Serviços de Água e Esgoto de Cáceres".

Posteriormente, com a criação da Entidade através da Lei nº 2.476, de 05 de maio de 2015, determinou-se em seu art. 5º que a Águas do Pantanal teria quadro próprio de servidores, onde deveria manter, dentro de sua Estrutura Organizacional, os servidores efetivos já existentes, complementando-se as vagas da estrutura que for criada, mediante regular concurso público.

Diante dessa realidade, o presente Projeto de Lei Complementar busca reorganizar os Cargos de Operador de ETA, Encanador de Adutora e Agente de Consumo, bem como redefinir a tabela salarial dessas categorias para que não exista qualquer divergência daquelas constantes do quadro próprio da Autarquia. Trata-se, pois, de respeito ao princípio da isonomia, haja vista que a Administração Pública deve sempre dispensar tratamento impessoal e isonômico aos seus agentes, com o objetivo de atender a finalidade pública.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Diante do exposto, o Relator, Luiz Landim, após análise da documentação acostada aos autos e baseando-se nos fundamentos acima citados, vota pela aprovação do Projeto de Lei Complementar n.º 013, de 13 de julho de 2022.

III - DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar n.º 013, de 13 de julho de 2022.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 2022.

Isaiás Bezerra - (CIDADANIA)
PRESIDENTE

Luiz Landim - (PV)
RELATOR

Manga Rosa - (PSB)
MEMBRO